



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE006/2026

Processo Administrativo	nº 00008-20260519/0001-06
Impugnante	SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME
Objeto	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lousas interativas digitais destinadas às unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas/CE.

EMENTA. Impugnação ao edital. Aquisição de solução de lousa interativa digital. Dimensões coincidentes com modelo comercial específico e ausência de justificativa técnica individualizada. Necessidade de definição clara e funcional do objeto. Instalação e capacitação previstas no ETP, mas não suficientemente detalhadas no Termo de Referência. Prazo de entrega de 20 dias. Esclarecimentos anteriores que alteraram requisitos de sistema operacional e configuração do computador. Conhecimento e parcial provimento. Retificação do Termo de Referência, consolidação das especificações, publicação de adendo e reabertura do prazo para apresentação de propostas.

I – RELATÓRIO

A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME apresentou pedido de impugnação com esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº SE-PE006/2026, destinado ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de 100 (cem) unidades de solução de lousa interativa digital para a rede municipal de ensino.

Em síntese, a impugnante questiona: (i) a fixação de medidas exatas para a área ativa e para as dimensões externas do equipamento, alegando coincidência com modelo específico comercializado no mercado; (ii) a natureza do produto efetivamente pretendido, diante da utilização conjunta das expressões “lousa interativa” e de características técnicas típicas de moldura interativa; (iii) o prazo de entrega de 20 (vinte) dias, requerendo sua ampliação para 40 (quarenta) dias ou o reconhecimento de possibilidade de prorrogação; e (iv) a exigência de instalação e treinamento, mencionada no Estudo Técnico Preliminar, mas não detalhada de modo suficiente no Edital e no Termo de Referência.

A análise também considera o pedido de esclarecimento anteriormente apresentado pela empresa CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. e a resposta administrativa de 03 de julho de 2026, na qual foram tratados o sistema operacional, a configuração do computador, a temperatura de trabalho e a duplicidade visual do Item 01. Como parte dessas respostas interfere diretamente na formulação das propostas, impõe-se sua consolidação no instrumento convocatório, e não apenas sua manutenção em documento apartado.



II – DA ADMISSIBILIDADE

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 atribui legitimidade a qualquer pessoa para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei ou solicitar esclarecimentos, desde que o pedido seja protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta deve ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura.

Registra-se apenas que a impugnante faz referência aos §§ 1º e 2º do art. 164. A redação vigente contém caput e parágrafo único, imprecisão que não prejudica o conhecimento do pedido. Presentes a legitimidade, a pertinência temática e a tempestividade, a impugnação é conhecida.

III – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

A definição do objeto deve ser suficiente para traduzir a necessidade administrativa, permitir a elaboração de propostas comparáveis e assegurar julgamento objetivo. A Lei nº 14.133/2021 exige que o planejamento considere os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que interferem na contratação e que o Termo de Referência contenha a definição do objeto, a descrição da solução, os requisitos da contratação e o modelo de execução (arts. 6º, XXIII, e 18).

A Administração pode estabelecer padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e compatibilidade. Essa competência, contudo, não autoriza a reprodução de características atípicas de um único produto sem demonstração de sua indispensabilidade. Os princípios da igualdade, competitividade, motivação, proporcionalidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, exigem que cada requisito restritivo possua correlação verificável com a necessidade pública.

A orientação do Tribunal de Contas da União é convergente: no planejamento de aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar conjunto representativo de modelos disponíveis antes de formular as especificações, evitando a inserção de características atípicas capazes de direcionar a disputa. Nesse sentido, os Acórdãos nº 214/2020 e nº 2.829/2015, ambos do Plenário do TCU.

Por fim, o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que alterações do edital sejam divulgadas pela mesma forma da publicação inicial e com observância dos mesmos prazos, salvo quando, de modo inequívoco, não comprometerem a formulação das propostas. Alterações em configuração de hardware, sistema operacional, composição do objeto, instalação ou treinamento repercutem em custo e estratégia comercial; por isso, exigem adendo e reabertura do prazo.

IV – DA ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS

4.1. Das dimensões e das variações construtivas

O descritivo original reproduz medidas determinadas para a área ativa e para as dimensões externas. A impugnante demonstrou que tais números coincidem com os divulgados para modelo específico existente no mercado. Nos documentos examinados, não há justificativa técnica individualizada que demonstre ser indispensável a adoção de largura e altura externas exatas, em vez de um requisito funcional de tamanho mínimo.

A coincidência, isoladamente, não comprova favorecimento intencional. Todavia, quando a medida exata não decorre de limitação física previamente documentada, de padronização formal ou de



requisito de interoperabilidade, sua manutenção pode excluir soluções equivalentes sem ganho material para a Administração.

Assim, o pedido é acolhido neste ponto. No adendo, as medidas lineares serão tratadas como referenciais, admitindo-se variações construtivas entre fabricantes, desde que a solução: (a) possua área interativa com diagonal nominal mínima de 82 (oitenta e duas) polegadas; (b) preserve formato compatível com projeção widescreen 16:9; (c) seja integralmente compatível com o local e o método de instalação definidos; e (d) atenda aos requisitos mínimos de desempenho, conectividade, precisão, múltiplos toques, software e compatibilidade estabelecidos no Termo de Referência retificado.

A licitante deverá demonstrar o atendimento por catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente. A Administração poderá realizar diligência, solicitar demonstração ou prova de conformidade do produto ofertado, sem criar requisito novo após a apresentação das propostas.

4.2. Da natureza do equipamento

Assiste razão à impugnante quanto à necessidade de tornar inequívoca a natureza da solução. A expressão “lousa interativa digital” foi empregada como denominação funcional, enquanto o conjunto de características técnicas descreve tecnologia de interação por moldura com sensores infravermelhos/ópticos.

Para fins do certame, o objeto deverá ser compreendido como solução de lousa interativa digital de 82 polegadas, implementada por moldura interativa infravermelha/óptica, destinada a converter superfície de projeção compatível em área sensível ao toque, acompanhada do computador, cabos, acessórios, drivers e softwares necessários ao funcionamento. Não se trata de monitor profissional, televisor ou painel LCD/LED com tela própria integrada.

A redação consolidada deverá identificar expressamente os componentes incluídos e excluídos do fornecimento, evitando que produtos de concepção distinta sejam comparados sob o mesmo item. Em caso de divergência entre denominação resumida e especificação técnica, prevalecerá a descrição consolidada do Termo de Referência retificado.

4.3. Do prazo de entrega

A impugnante requer a ampliação do prazo de 20 (vinte) para 40 (quarenta) dias com fundamento em dificuldades logísticas genéricas, risco de avarias e eventual indisponibilidade de transporte. Não foram apresentados levantamentos de mercado, cotações, prazos de fabricantes, comprovação de importação sob encomenda ou elementos objetivos que demonstrem a inviabilidade do prazo editalício.

O certame adota sistema de registro de preços para contratações futuras e eventuais. As requisições indicarão o quantitativo de cada fornecimento, não se presumindo a convocação simultânea de todo o quantitativo registrado. O prazo de 20 (vinte) dias, contado da requisição formal, não configura, por si só, entrega imediata ou condição territorialmente discriminatória.

Mantém-se, portanto, o prazo de 20 (vinte) dias. O pedido alternativo também não pode ser acolhido como autorização genérica para prorrogações futuras. Eventual extensão dependerá de requerimento tempestivo, anterior ao vencimento, acompanhado de prova do fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, da ausência de culpa da contratada e do efetivo impacto



no cronograma. A simples alegação de dificuldade logística ordinária, indisponibilidade de estoque ou atraso de fornecedor não gera direito subjetivo à dilação.

O prazo de 20 (vinte) dias abrangerá a entrega, montagem, instalação, configuração, calibração e teste funcional das unidades constantes de cada requisição, ressalvado cronograma diverso formalmente definido pela Administração para fornecimentos parcelados.

4.4. Da instalação e do treinamento

O Estudo Técnico Preliminar prevê que a solução inclua fornecimento, instalação e capacitação dos profissionais da educação. Essa previsão demonstra a necessidade administrativa, mas não substitui o detalhamento obrigatório no Termo de Referência. Obrigações que geram custo, mobilização e risco contratual devem constar do modelo de execução e ser conhecidas por todos antes da proposta.

O pedido é, portanto, parcialmente acolhido para esclarecer que a instalação e o treinamento não estão dispensados. Ao contrário, integram a solução, mas serão detalhados no adendo nos seguintes termos:

- a) a instalação será realizada nas unidades escolares indicadas em cada requisição, situadas no território do Município de Nova Russas/CE, inclusive zona urbana e rural;
- b) competirá à contratada fornecer mão de obra, ferramentas, elementos usuais de fixação, cabos e acessórios integrantes da solução, instalar drivers e softwares, efetuar conexões, calibração e testes de funcionamento;
- c) não se incluem obras civis, criação de novos circuitos elétricos, adequação estrutural de paredes, implantação de rede lógica ou fornecimento de projetor e superfície de projeção, salvo quando expressamente previstos no descritivo consolidado;
- d) a Administração disponibilizará ambiente com condições físicas, elétricas e de conectividade compatíveis com a instalação ordinária da solução;
- e) o treinamento será obrigatório, ao vivo, com carga horária total mínima de 4 (quatro) horas, destinado aos profissionais indicados pela Secretaria de Educação, podendo ser realizado presencialmente ou por videoconferência síncrona, desde que permita interação, demonstração prática e esclarecimento de dúvidas;
- f) o conteúdo mínimo compreenderá operação da lousa/moldura, calibração, utilização do software, recursos pedagógicos básicos, cuidados de conservação e solução de ocorrências simples;
- g) a contratada fornecerá manual de uso em língua portuguesa e material digital de apoio, sem custo adicional.

Os endereços específicos e os quantitativos por unidade serão informados nas requisições. Essa sistemática é compatível com o registro de preços e permite que as licitantes incluam em suas propostas todos os custos de deslocamento dentro do Município.

4.5. Da consolidação da resposta anteriormente emitida à empresa CONECTA

Para eliminar dispersão documental e preservar o julgamento objetivo, ficam consolidados no adendo os seguintes esclarecimentos:



- a) há um único Item 01, correspondente ao registro de preços de até 100 (cem) unidades; a repetição visual verificada no Termo de Referência constitui erro material de formatação;
- b) a configuração mínima do computador será a anteriormente indicada como recomendada: processador Intel Core i5 ou equivalente tecnológico, memória RAM de 8 GB e unidade SSD de 128 GB, sem prejuízo da exigência de compatibilidade integral com o sistema operacional e os softwares da solução;
- c) a especificação de temperatura de trabalho refere-se aos sensores e componentes físicos da moldura interativa, e não ao computador;
- d) o sistema operacional deverá estar devidamente licenciado, ativado e sob suporte oficial de segurança na data da entrega. Considerando o encerramento do suporte geral do Windows 10, a referência “Windows 10 ou superior” não autoriza o fornecimento de edição sem suporte; será exigido Windows 11 Pro de 64 bits ou versão sucessora oficialmente suportada. Edição Windows 10 somente poderá ser aceita se integrar canal corporativo LTSC/ESU com suporte de segurança comprovadamente vigente durante o período de garantia.

A presente decisão substitui e consolida a resposta de 03 de julho de 2026 nos pontos acima. Em caso de divergência, prevalecerá o Termo de Referência retificado e o adendo a ser publicado.

V – DA NECESSIDADE DE ADENDO E REABERTURA DO PRAZO

As alterações ora determinadas não se limitam a corrigir erro de grafia. Elas definem a tecnologia do objeto, flexibilizam dimensões, consolidam configuração de hardware e sistema operacional e especificam obrigações de instalação e capacitação. Tais elementos influenciam diretamente a seleção do produto, os custos de logística e mão de obra, a composição do preço e a própria decisão de participar.

Por essa razão, deverá ser publicado adendo ao Edital e ao Termo de Referência, com divulgação pelos mesmos meios utilizados para o instrumento original e reabertura integral do prazo de apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A sessão pública anteriormente designada deverá ser remarcada para data posterior à observância do prazo legal.

VI – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 6º, XXIII, 18, 40, 41, 55, § 1º, e 164 da Lei nº 14.133/2021, decide-se:

1. CONHECER do pedido de impugnação com esclarecimento apresentado por SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME, por preencher os requisitos de admissibilidade;
2. JULGÁ-LO PARCIALMENTE PROCEDENTE;
3. ACOLHER o questionamento relativo às dimensões, para declarar referenciais as medidas lineares constantes do descritivo, admitindo-se variações construtivas que preservem área interativa nominal mínima de 82 polegadas, formato 16:9, compatibilidade de instalação e integral atendimento aos requisitos funcionais;
4. ACOLHER o pedido de esclarecimento sobre a natureza do objeto, definindo-o como solução de lousa interativa digital implementada por moldura interativa infravermelha/óptica, e não como painel LCD/LED com tela própria;



5. INDEFERIR o pedido de ampliação automática do prazo de entrega para 40 dias, mantendo-se o prazo de 20 dias por requisição, incluídas entrega, instalação, configuração, calibração e testes;
6. INDEFERIR o reconhecimento prévio de direito genérico à prorrogação, sem prejuízo da análise de pedido concreto, tempestivo e devidamente comprovado durante a execução;
7. ACOLHER PARCIALMENTE o ponto relativo à instalação e ao treinamento, para esclarecer que ambos são obrigatórios e integrarão o Termo de Referência retificado com o escopo definido nesta decisão, admitindo-se treinamento presencial ou remoto síncrono;
8. CONSOLIDAR os esclarecimentos anteriormente prestados à empresa CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., com as adequações constantes do item 4.5 desta decisão;
9. DETERMINAR a elaboração e publicação de adendo ao Edital e ao Termo de Referência, com a reabertura integral do prazo para apresentação de propostas e a remarcação da sessão pública;
10. DETERMINAR a divulgação desta decisão na plataforma do certame e no sítio eletrônico oficial, conferindo-se aos esclarecimentos aqui prestados caráter vinculante para a Administração e para os licitantes.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência aos interessados.

Nova Russas/CE, 14 de julho de 2026.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
PREGOEIRA - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE